



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DGPI

Direção-Geral da Política de Justiça



Projeto de alteração do Regulamento de Custas nos Processos de Arbitragem Tributária Centro de Arbitragem Administrativa - CAAD

Nos termos e para os efeitos do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, submete-se a audiência pública o presente Projeto de alteração do Regulamento de Custas nos Processos de Arbitragem Tributária, fixando-se o dia 3 de janeiro de 2017 como data de referência para o início do procedimento.

Aditamento do artigo 5.º-A, como se segue:

Artigo 5.º-A * (Certidões e fotocópias simples)

1. Pela emissão de certidão é devido o pagamento de 10 euros a título de encargos.
2. Por cada fotocópia simples é devido 0,10 euros por página.
3. O valor devido pela emissão de certidão ou fotocópia simples é liquidado no momento da apresentação do respetivo requerimento, através de transferência bancária para a conta bancária do CAAD.
4. O requerimento é apresentado via email, dirigido à Secretaria do CAAD e acompanhado do comprovativo de liquidação do valor da taxa de arbitragem que se mostre devida.
5. As certidões e as fotocópias simples são levantadas junto da secretaria do CAAD, dentro do respetivo horário de funcionamento, por quem tenha legitimidade para as requerer, ou por quem essa pessoa designar e informar tempestivamente o CAAD.

Os interessados que pretendam pronunciar-se sobre o presente projeto de alteração devem fazê-lo via email, para geral@caad.org.pt, dentro do prazo de 30 dias após o início do procedimento.

Lisboa, 2 de janeiro de 2017,

(Presidente do CAAD)



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DGPI

Direção-Geral da Política de Justiça



Projeto de alteração do Regulamento de Custas nos Processos de Arbitragem Tributária

Nota justificativa

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Arbitragem Tributária, aprovado pelo DL n.º 10/2011, de 20 de janeiro, os Tribunais Arbitrais funcionam no Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).

Com efeito, para além da instalação dos Tribunais Arbitrais, compete ao CAAD a gestão do processo arbitral e a consequente emissão de certidões para efeitos de execução de julgados, impugnação ou recurso das decisões arbitrais.

A emissão das certidões pode ser realizada em suporte papel ou em suporte digital (CD), traduzindo-se, regra geral, num documento físico ou digital de várias centenas de páginas, devidamente numeradas e em que é aposto o logótipo do CAAD.

O elevado número de pedidos de certidão, que acompanhou o crescimento exponencial do número de processos arbitrais em matéria tributária, exigiu a afetação de um jurista à receção dos pedidos de certidão, respetivo processamento, verificação e informação do requerente da certidão para que proceda ao respetivo levantamento.

Assim, para além do custo com a aquisição do suporte físico da certidão (papel ou CD), a emissão da mesma importa afetação de tempo de um jurista, devidamente qualificado, que dedica, pelo menos, um dia por semana exclusivamente à emissão e verificação de certidões.

A gratuitidade do procedimento de emissão de certidões praticada pelo CAAD até ao presente motivou ainda a apresentação de vários pedidos de certidão ou fotocópia simples pelo mesmo Requerente, sujeito passivo, ou representante da Requerida, para efeitos de simples arquivo ou leitura em suporte papel.

De referir que, entre 1 de janeiro e 12 de dezembro de 2016 foram solicitadas 239 certidões de processos arbitrais.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Direção-Geral da Política de Justiça



O valor acima referido não comporta os pedidos de cópia simples de ata das reuniões dos Tribunais Arbitrais e de outros documentos referentes aos processos arbitrais pelas partes e pelos árbitros do CAAD.

Em face do exposto, o CAAD propõe um custo moderador para a emissão de certidões e fotocópias simples, que corresponde a cerca de 50% do custo da emissão de certidões junto dos Tribunais Tributários.

Lisboa, 2 de janeiro de 2017

(Presidente do CAAD)